### SOLICITAÇÃO: 04/2019

### DISPENSA: 03/2019

**De: Secretaria da Câmara Municipal de Pequeri**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Solicitação de Compra de Material de Consumo**

Venho através deste, requerer a abertura de processo licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados.

 Faz-se necessário a contratação de empresa competente para o fornecimento do objeto citado para promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos produtos necessários ao bom andamento dos trabalhos do Legislativo Municipal, evitando assim prejuízos no atendimento dos munícipes e contribuindo para o controle do consumo e reduções nos seus custos operacionais.

 Diante do exposto, peço a esta comissão que abra procedimento para realização da compra dos objetos citados na forma especificada no projeto básico anexo, através de Dispensa de Licitação, uma vez que o valor de referência se enquadra na hipótese do art. 24, II da Lei 8.666/93.

 Câmara Municipal de Pequeri, 14 de fevereiro de 2019.

**Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho**

**Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri**

PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO**

**1– DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa, para fornecimento parcelado Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados, destinada a realização dos serviços da Câmara Municipal de Pequeri.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1 –** A Câmara Municipal de Pequeri através de seu Presidente Gestão 2019/2020, realizará aquisição parcelada de Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados, visando promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos produtos necessários ao bom andamento dos trabalhos do Legislativo Municipal, evitando assim prejuízos no atendimento dos munícipes e contribuindo para o controle do consumo e reduções nos seus custos operacionais.

**3- DA ESTIMATIVA CONTRATUAL**

**3.1 –** Foi realizada uma pesquisa de mercado solicitando propostas e orçamentos às empresas especializadas no município e região, chegando ao menor valor de R$ 7.513,79 (Sete mil quinhentos e treze reais setenta e nove centavos)

**4- DA LICITAÇÃO**

4.1 – Recomenda-se a Dispensa de Licitação considerando o baixo valor e a urgência para a entrega do serviço nos termos da Lei 8666/93.

**5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1 –** O Fornecedor deverá entregar o produto conforme especificações contidas neste projeto.

**5.2 – A Câmara Municipal deverá:**

**5.2.1 –** Efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação da nota fiscal.

**6 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO:**

**6.1 -** Será responsável pela coordenação desse Projeto o servidor da Câmara Municipal de Pequeri, João Victor de Souza.

**7 – PRAZO PARA A ENTREGA:**

A entrega será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de compra.

Pequeri, 14 de fevereiro de 2019.

**Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho**

**Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri**

**MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**8- OBJETO:**

* 1. - A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal**,** nos termos do **item I da solicitação**, que será parte integrante e inseparável da cotação de preços, independente de transcrição.

**9 – PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES**

9.1 – Conforme exigência legal, foi realizada a pesquisa de mercado com 3 empresas do ramo pertinente (doc. anexo), chegando-se ao menor valor de acordo com o quadro abaixo (ou pesquisas em anexo, no caso de muitos itens):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Empresa** | **Valor total (R$)** |
| 01 | Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios. | Supermercado da Terra Pequeri Ltda | R$ 7.513,79 |
| 02 | Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios. | Produtos de Limpeza Camila Ltda | R$ 7.838,70 |
| 03 | Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios. | Supermercado Rei de Minas Eirele - ME | R$ 7.610,86 |

**10 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI 8.666/93.**

10.1 - O valor total para da contratação é de R$ 7.513,79 (Sete mil quinhentos e treze reais setenta e nove centavos)

10.2 – Foi certificado junto ao setor requisitante que não houve outras contratações desta natureza até a presente data, bem como inexiste previsão de futuras contratações, afastando assim o risco de fracionamento de dispensa de licitação.

10.3 - Como se verifica é dispensável a licitação nos termos do art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

**11- DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

11.1. – Para a escolha do prestador de serviço, foi levado em conta o menor valor, conforme demonstrado na planilha de valores e pesquisas de preço em anexo, sendo que a proposta mais econômica foi a da empresa/profissional Lucas Rodrigues Silva.

Pequeri, 14 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vicente dos Reis Vieira Lobo**

**Presidente da Câmara Municipal De Pequeri**

**DECLARAÇÃO**

Primeiramente, informo que as despesas decorrentes da aquisição parcelada materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados pela Câmara Municipal de Pequeri, correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.01.031.0001.2002-3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

 Informo que existem recursos financeiros para cobrir a despesa pretendida e que estarei reservando recurso equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) na programação financeira dentro da dotação supra indicada.

 Por ser verdade, firmo o presente.

Pequeri/MG, 14 de fevereiro de 2019.

**Claudiomiro Soares Policiano**

CRC/MG – 24.428

Assessor Contábil da Câmara Municipal de Pequeri

# AUTORIZAÇÃO

## À

Comissão Permanente de Licitação

 Autorizo a instauração do procedimento administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada no para fornecimento parcelado de aquisição parcelada materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados, através de Dispensa de Licitação, uma vez que o valor de referência se enquadra na hipótese do art. 24, II da Lei 8.666/93.

 Declaro que aprovo o projeto básico nos termos assinados pelo primeiro secretário, vinculando minha aprovação à declaração de viabilidade financeira da assessoria contábil.

 Câmara Municipal de Pequeri, 14 de fevereiro de 2019.

**Vicente dos Reis Vieira Lobo**

Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

**DESPACHO**

 Atendendo à solicitação do secretário desta casa Legislativa, verificando a documentação acostada, ESPECIALMENTE O VALOR DE REFERÊNCIA DA COMPRA, bem como a autorização do ADMINISTRATIVO COMPETENTE, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA COMPRA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INC II DA LEI 8.666/93 e conforme decreto 9412/18 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos (LCC), através da publicação do Decreto 9.412/2018, em 19 de junho de 2018(Os novos limites são aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

 Encaminho o processo à Assessoria Jurídica para análise da legalidade.

 Câmara Municipal de Pequeri, 07 de janeiro de 2019.

**Adil Machado**

Presidente da C.P.L

DA HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de aquisição parcelada materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados,para Câmara Municipal de Pequeri.

Em atenção ao procedimento de Dispensa n° 03/2019, apresentados os documentos de habilitação da empresa **Supermercado da Terra Pequeri Ltda,** para comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica:

- Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda** (CNPJ/MF);

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

 - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Com a devida apresentação, juntamos ao processo, para parecer jurídico acerca da legalidade.

Pequeri, 08 de janeiro de 2018.

## Adil Machado

## Presidente da C.P.L.

**Parecer Processo Dispensa de Licitação nº 04/2019**

 **Ref. Proc. nº 04/2019 – Dispensa 03/2019**

 Senhor Presidente,

 Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados.

Analisando os autos, verifica-se que o valor previsto para o contrato é de pequena monta, portanto, dispensável a licitação por não exceder a dez por cento do valor fixado para a modalidade de convite para serviços, conforme decreto 9412/18 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos (LCC), através da publicação do Decreto 9.412/2018, em 19 de junho de 2018(Os novos limites são aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios), não admitindo o fracionamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e que conduza à dispensa de licitação

Houve o processo administrativo simplificado, baseado nos documentos anexados ao projeto básico, indicação de dotação orçamentária e declaração de viabilidade financeira emitida pela Assessoria Contábil, com aprovação e autorização do gestor.

Juntaram os documentos necessários à comprovação da capacidade de contratar com o poder público e encaminhamento para parecer e elaboração do contrato.

Considerando que todos os atos realizados observam a Lei 8.666/93, manifesto-me pela homologação do processo de dispensa de licitação, ratificando os atos praticados, podendo ser concluída a contratação.

Esclareço que deixo de enviar minuta contratual tendo em vista que o objeto da compra não necessita de maiores especificações podendo ser concluída através de ordem de compra. S.M.J. é a minha manifestação.

 Pequeri, 14 de fevereiro de 2019.

**Juliana Lopes Ribeiro**

Assessor Jurídico

OAB/MG 154.995

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às 08:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2019 a CPL da Câmara Municipal de Pequeri reuniu-se para tratar da solicitação de Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados, conforme justificativa apresentada na solicitação e projeto básico. Afixação do valor foi realizada com base em três cotações de mercado anexadas ao processo, havendo dotação e contratação direta visto que a licitação é dispensável nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 e conforme decreto 9412/18 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos (LCC), através da publicação do Decreto 9.412/2018, em 19 de junho de 2018(Os novos limites são aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Foi apresentada documentação da empresa interessada e constatada a regularidade dos documentos e a aceitação de prestação do serviço pelo valor de R$ 7.513,79 (Sete mil quinhentos e treze reais setenta e nove centavos). Vimos por bem realizar a contratação nos termos mencionados no projeto básico. Não tendo nada mais a constar, encerrou-se a sessão.

**Adil Machado**

Presidente CPL

**Pedro Paulo de Freitas Menezes**

Vice-Presidente

**Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho**

Membro

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Exmo Sr. Presidente da Câmara

Assunto: **Parecer da Comissão de Licitação**

Processo nº 04/2019 - Dispensa nº 03/2019

Pequeri, 15 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de compra, temos a manifestar o que se segue:

A Comissão Permanente de Licitação após receber, examinar e julgar nos termos da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, as cotações apresentadas e a da documentação da menor proposta, que objetivou a escolha da pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados.

Considerando que a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi feito pesquisa de mercado e estimativa de preços; em resposta, empresas do ramo de atividade apresentaram suas propostas, as quais estão acostadas aos autos, **que neste caso serviram como base para a escolha do prestador de serviço.**

Considerando que, existem recursos orçamentários e financeiros para acobertarem as despesas decorrentes com a contratação direta, segundo declarações acostadas neste processo;

Considerando que, a empresa que se pretende contratar apresentou os documentos necessários à contratação; ·.

Considerando que, a informação prestada pelo setor de compras, de que foi verificado junto ao setor requisitante que não houve outras contratações desta natureza até a presente data, bem como que inexiste previsão de futuras aquisições.

Considerando que, com isso fica afastado o risco de fracionamento ilegal de dispensa de licitação.

Considerando que, a situação em questão se enquadra na hipótese constante nos termos do art. 24, inciso II c/c § 1º da lei 8.666/93, conforme decreto 9412/18 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos (LCC), através da publicação do Decreto 9.412/2018, em 19 de junho de 2018(Os novos limites são aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e suas alterações, a permitir a contratação direta;

Considerando que, o assessor jurídico opinou pela inexistência de óbice legal a contratação por dispensa de licitação no presente caso;

Exaramos parecer favoráveis à contratação em questão por dispensa de licitação com base no art. 24. Inciso II c/c §1º da lei 8.666/93;

Considerando a manifestação da assessoria jurídica, encaminho todo o processado para ratificação da **homologação e adjudicação do objeto licitado.**

À consideração superior, agradecemos a confiança que reserva a esta Comissão.

**Adil machado**

Presidente CPL

**Pedro Paulo de Freitas Menezes**

Vice-Presidente

**Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho**

Membro

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Exmo Sr. Presidente da Câmara

Processo nº 04/2019

Dispensa nº 03/2019

Pequeri, 15 de fevereiro de 2019.

 Senhor Presidente,

 A Comissão Permanente de Licitação após receber, examinar e julgar nos termos da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, as cotações apresentadas e a da documentação da menor proposta, que objetivou a contratação de empresa, para fornecimento parcelado de Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados, considerando a manifestação da assessoria jurídica, encaminho todo o processado para homologação e adjudicação.

 À consideração superior, agradecemos a confiança que reserva a esta Comissão.

 Comissão Permanente de Licitação

**Adil machado**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Pedro Paulo de Freitas Menezes**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 04/2019

Dispensa nº 03/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo para contratação de empresa, para fornecimento parcelado de Materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados.

À vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Pequeri, HOMOLOGO todo o processado a emissão da ordem de compra, adjudicando o objeto à empresa Supermercado da Terra Pequeri Ltda.

Pequeri, 15 de fevereiro de 2019.

**Vicente dos Reis Vieira Lobo**

Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o termo de ratificação da homologação e adjudicação, foi publicado no quadro de aviso da CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI no dia 15 de fevereiro de 2019, em conformidade com a lei n° 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Pequeri, 15 de fevereiro de 2019.

**Adil Machado**

Presidente da Comissão de Licitação

**Extrato de Contrato**

Partes: Câmara Municipal de Pequeri e Supermercado da Terra e Pequeri Ltda.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para contratação de empresa, para fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme quantitativos estimados.

Entrega: parcelada.

Valor global: R$ 7.513,79 (sete mil quinhentos e treze reais setenta e nove centavos)

Dotação orçamentária: **01.01.031.0001.2002-3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**.

Pequeri, 15 de fevereiro de 2019.

**Vicente dos Reis Vieira Lobo**

Presidente da Câmara Municipal de Pequeri

**PROCESSO 04/2019**

 **DISPENSA 03/2019**

**CONTRATO 03/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI E SUPERMERCADO DA TERRA E PEQUERI LTDA.**

**O Município de Pequeri,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Potsch, n.º123, centro, CNPJ n.º 07770635/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vicente dos Reis Vieira Lobo, brasileiro, portador da cédula de identidade número MG M 3678063 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a empresa **SUPERMERCADO DA TERRA E PEQUERI LTDA**, inscrito no CNPJ 03.038.308/0001-14, Inscrição e Inscrição Estadual 495015313.00-27, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019, DISPENSA Nº 03/2019**, firmam o presente contrato, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. - Contratação de empresa de empresa, para fornecimento parcelado de materiais de consumo, produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para o desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, afim de qualificar o Poder Legislativo para organização do processo de planejamento e gestão fiscal.

**Especificação dos Materiais:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| N0 Item | Quant | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Pedra Desodor | 100 unidades | R$ 1,65 | R$ 165,00 |
| 02 | Rodo | 02 Unidades | R$ 5,89 | R$ 11,78 |
| 03 | Pano de Chão | 20 Unidades | R$ 4,80 | R$ 96,00 |
| 04 | Vassoura Piaçava | 02 Unidades | R$ 10,99 | R$ 21,98 |
| 05 | Sabão em pó Tixan - Kilo | 03 Unidades | R$ 8,35 | R$ 25,05 |
| 06 | Perfex Multiuso – pacote c/ 5 unidades | 100 Unidades | R$ 5,99 | R$ 599,00 |
| 07 | Vidrex – 500 ml | 24 Unidades | R$ 6,30 | R$ 151,20 |
| 08 | Álcool em gel – 500 Gramas | 24 Unidades | R$ 5,85 | R$ 140,40 |
| 09 | Cera Líquida – Brilho Fácil | 24 Unidades | R$ 9,69 | R$ 232,56 |
| 10 | Balde – 6 litros | 02 Unidades | R$ 3,99 | R$ 7,98 |
| 11 | Flanela | 30 Unidades | R$ 2,65 | R$ 79,50 |
| 12 | Desinfetante Pinho Sol 1 litro | 36 Unidades | R$ 8,89 | R$ 320,04 |
| 13 | Cloro Limp – 5 Litros - Limpadua | 06 Unidades | R$ 13,49 | R$ 80,94 |
| 14 | Casa Perfume | 10 Unidades | R$ 6,65 | R$ 66,50 |
| 15 | Veja Multiuso 500 ml | 20 Unidades | R$ 4,25 | R$ 85,00 |
| 16 | Venish 500 ml | 03 Unidades | R$ 12,15 | R$ 36,45 |
| 17 | Esponja lava louça – fardo com 4 | 05 Unidades | R$ 3,85 | R$ 19,25 |
| 18 | Saco plástico – 15 litros pacote com 20 | 110 Unidades | R$ 2,75 | R$ 302,50 |
| 19 | Papel Higiênico Gold – Fardo com 12 | 07 Unidades | R$ 13,99 | R$ 97,93 |
| 20 | Sabonete Líquido 500 ml | 06 Unidades | R$ 9,45 | R$ 56,70 |
| 21 | Papel Toalha fardo com 2 | 05 Unidades | R$ 3,95 | R$ 19,75 |
| 22 | Pacote de guardanapo com 100 | 05 Unidades | R$ 3,18 | R$ 15,90 |
| 23 | Copo Descartável 180 ml com 100 | 24 Unidades | R$ 3,99 | R$ 95,76 |
| 24 | Detergente Ipê neutro 500 ml | 24 Unidades | R$ 1,99 | R$ 47,76 |
| 25 | Querosene Jacare França 900 ml | 03 Unidades | R$ 14,49 | R$ 43,47 |
| 26 | Vaselina Líquida Industrial 500 ml  | 02 Unidades | R$ 10,99 | R$ 21,98 |
| 27 | Espanador de Pó Pena | 03 Unidades | R$ 11,95 | R$ 35,85 |
| 28 | Mexedor Plástico para café com 250 | 05 Unidades | R$ 7,20 | R$ 36,00 |
| 29 | Coador de pano para café | 05 Unidades | R$ 3,99 | R$ 19,95 |
| 30 | Pó de café Toko – 500 gramas | 48 Unidades | R$ 11,20 | R$ 537,60 |
| 31 | Açúcar Refinado União 1 kilo | 24 Unidades | R$ 2,89 | R$ 69,36 |
| 32 | Manteiga Qualy – 1 Kilo | 08 Unidades | R$ 6,75 | R$ 54,00 |
| 33 | Manteiga Maresp – 500 gramas | 06 Unidades | R$ 8,15 | R$ 48,90 |
| 34 | Pão de sal | 1100 Unidades | R$ 0,45 | R$ 495,00 |
| 35 | Patê de Atum Gomes 150 gramas | 36 Unidades | R$ 9,75 | R$ 351,00 |
| 36 | Presunto Sadia | 30 kilos | R$ 29,99 | R$ 899,70 |
| 37 | Mussarela Sadia | 30 kilos | R$ 25,99 | R$ 779,70 |
| 38 | Biscoito Água e Sal Balduco 200 gramas | 40 Unidades | R$ 1,79 | R$ 71,60 |
| 39 | Rosquinha Mabel pacote 400 gramas | 40 Unidades | R$ 5,25 | R$ 210,00 |
| 40 | Adoçante Líquido Zero Cal 100 ml | 05 Unidades | R$ 3,75 | R$ 18,75 |
| 41 | Água Mineral galão 20 litros | 24 Unidades | R$ 7,00 | R$ 18,75 |
| 42 | Suco Bela Ischia 1 litro | 200 Unidades | R$ 4,39 | R$ 878,00 |

**Documento em anexo**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:**

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
2. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
3. Se obriga a manter durante toda a execução contratual, habilitado e capacitado à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93
4. Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e solicitadas por escrito ou quanto possível verbalmente;
5. - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

1. Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.
2. Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
3. Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos processos judiciais e no departamento de compras;
4. A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R$ 7.513,79 (Sete mil quinhentos e treze reais setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.01.031.0001.2002-3.3.90.30 – Material de Consumo – Valor estimado anual R$ 10.000,00(Dez mil reais)

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pequeri para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Pequeri, 15 de fevereiro de 2019

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vicente dos Reis Vieira Lobo****Presidente da Câmara Municipal Pequeri** | **CONTRATADO** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Supermercado da Terra Pequeri Ltda** |

 |  |
|  |  |
|  |  |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

**Processo**

**de**

**Dispensa**

**03/2019**

**(MATERIAL DE HIGINE E LIMPEZA)**